EMENDA Nº 03 /2021 AO PROJETO DE LEI 004/2021 (Que dispõe sobre a estruturação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA).

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do Parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 1º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios de que se trata este artigo serão concedidos nos termos e condições previstos nesta lei, observadas, em caso de omissão, as normas gerais estabelecidas pela União. Enquanto os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo Municipal e não correrão a conta do IPREMA".

Plenário da Câmara de Vereadores de Araxá, 17 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo único do artigo 1º do projeto de Lei 004/2021 narra que o Ente Federativo ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de afastamento por incapacidade temporária e o salário maternidade.

Encontra-se um evidente equívoco no texto do referido parágrafo, vez que inicialmente não cita com clareza qual Ente Federativo ficará responsável pelo pagamento dos benefícios, sendo necessário acrescer ao texto fazendo constar Ente Federativo Municipal.

Ainda, constou no texto que o Ente Federativo ficará responsável pelo pagamento do salário maternidade, quando na verdade, o que será pago pelo Município é o salário família, vez que é este benefício, constante dos arts. 44 e seguintes da Lei nº. 7.090 de 15 de julho de 2016, que está sendo revogado no art. 3º do projeto de Lei 004/2021.

Assim, faz se necessário a alteração no texto legislativo no parágrafo único do artigo 1º, fazendo constar que o responsável pelo pagamento dos benefícios será o "Ente Federativo Municipal", e que os benefícios pagos por este Ente Federativo serão os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário família.

Plenário da Câmara de Vereadores de Araxá, 17 de fevereiro de 2021.

MARISTELA APARECIDA DUTRA
VEREADORA /PATRIOTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05 / 2021.

Emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 004/2021 de autoria do Poder Executivo, o qual altera dispositivos da Lei nº. 7.090/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Modifica-se o art. 2º do projeto de Lei nº. 004/2021, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica alterado o artigo 118 da Lei n. 7.090 de 15 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. A contribuição previdenciária do servidor titular de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e da Câmara Municipal para o custeio do regime próprio de previdência social será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

(...)

Casa da Cidadania, em 17 de fevereiro de 2021.

Vereador Bosco Junior
Avante

Vereadora Maristela Dutra
Patriota

Vereador Wagner Cruz
DEM

JUSTIFICATIVA:

A alteração do art. 2º do projeto do Executivo de nº. 004/2021 se faz necessário, pois o texto suprimido do art. 118 da Lei nº. 7.090/2016 já está presente no art. 120 da mesma Lei.

Câmara Municipal de Araxá - MG
Casa da Cidadania

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 06 / 2021.

Emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 004/2021 de autoria do Poder Executivo, o qual altera dispositivos da Lei nº. 7.090/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Modifica-se os incisos IV e V do art. 2º do projeto de Lei nº. 004/2021, que passam ter as seguintes redações:

Art. 2º. ....

(...)

IV – De R$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social, 14% (quatorze por cento);

V – Acima do teto do Regime Geral da Previdência Social, 15% (quinze por cento).

Casa da Cidadania, em 17 de fevereiro de 2021.

Vereador Bosco Junior
Avante

Vereadora Maristela Dutra
Patriota

Vereador Wagner Cruz
DEM

EMENDA ADITIVA Nº. 08 / 2021.

Emenda aditiva ao projeto de Lei nº. 004/2021 de autoria do Poder Executivo, o qual altera dispositivos da Lei nº. 7.090/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Adita-se ao art. 2º do projeto de Lei nº. 004/2021, o § 1º e renumera o parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

(...)

§ 1º. - Os valores que foram utilizados como parâmetros para a incidência a contribuição previdenciária do servidor titular de cargo efetivo da Administração Direta, Autarquia e Fundacional e da Câmara Municipal serão atualizados, na mesma proporção, sempre que houver reajustes e/ou recomposição nos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

§ 2º. - Competirá ao Município de Araxá repassar ao IPREMA, a título de complementação, eventuais déficits apurados dos valores recolhidos na forma do *caput* pelos servidores ao Regime de Previdência Próprio Municipal frente ao mínimo determinado no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Casa da Cidadania, em 17 de fevereiro de 2021.

Vereador Evaldo Juvenal da Silva
PV